



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEI Nº 3.398, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitores.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Monitores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações se darão a partir de 02 de maio até 22 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** As referidas contratações têm como objetivo atuar em turmas novas experimentais nas Escolas Municipais de Educação Infantil Criança Feliz e Toquinho de Gente.

**Art. 3º** Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

**Art. 4º** Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem o prazo estabelecido, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

**Art. 5º** Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

7

FK



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Carlos Barbosa, 09 de maio de 2017. 58º de Emancipação.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 09 de maio de 2017.

*Fábio Fiorotto*  
Fábio Fiorotto,  
Secretário Municipal da Administração.